PROJETO DE LEI N.º 023/2026 – EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais), e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	**Parecer Técnico**
( ) Justiça e Redação	( ) Jurídico
( ) Orçamento e Finanças	( ) Contábil
( ) Políticas Públicas	
Mangueirinha ___/_____/____	Responsável:_____

VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em _____/_____/_____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em _____/_____/_____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ___/_____/_____, conforme Ofício n.º_____.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em 11/02/26 às 12 h 00 m

PROJETO DE LEI Nº 23 /2026 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

11 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
323 - 44.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 396.000,00
Valor Total	**R$ 396.000,00**

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso superávit financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 2027 - Emenda Transf. Especial - 202530410016	R$ 396.000,00
Valor Total	**R$ 396.000,00**

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI:74562541920

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.10 12:42:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):

Referente Projeto de Lei do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), no orçamento do exercício corrente, recurso referente a Superávit Financeiro Fonte 2027 - Emenda Transf. Especial - 202530410016.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

> **Art. 43. A abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - **o superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em superávit financeiro, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso I, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro de 2026.

LEANDRO DORINI:74562541920

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=[illegible], OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.10 12:44:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relação de Alterações Orçamentárias

C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29

Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: Id: [2080062] - Versão: 34 de 05/02/2025 10:03:15

Data de Emissão: 09/02/2026

Período: null até null

Usuário: Edinel

Atos			Créditos					Origens				
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA												
			Crédito especial	4.4.90.51.00.00.00.00	1008	02027/01016.	396.000,00	**Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**				
								Superávit financeiro			02027/01016.	396.000,00
											Total da Entidade Origem:	396.000,00
						Total da Entidade:	396.000,00					396.000,00
						Total Geral:	396.000,00					396.000,00

PLANO DE TRABALHO – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

(Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal e Instrução Normativa nº 93/2024 - SEGES/MGI)

I – IDENTIFICAÇÃO DO ENTES FEDERATIVO

- **Município/UF**: Mangueirinha-PR
- **CNPJ**: 77.774.867/0001-29
- **Endereço**: Praça Francisco Assis Reis, nº. 1060
- **Telefone Institucional**: 46 3243-8020
- **E-mail Institucional**: planejamento@mangueirinha.pr.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS

- **Gestor Municipal à Época da Emenda Parlamentar**
  - Nome: Leandro Dorini
  - E-mail: prefeito@mangueirinha.pr.gov.br
  - Telefone: 46 3243 8000
- **Gestor Municipal Atual**
  - Nome: Leandro Dorini
  - E-mail: prefeito@mangueirinha.pr.gov.br
  - Telefone: 46 3243 8000

III – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

- **Nome Completo**: Leonilda Rodrigues da Fonseca
- **Cargo/Função**: Gestora em Planejamento
- **E-mail**: planejamento@mangueirinha.pr.gov.br
- **Telefone**: 46 3243 8020
- **Data de Elaboração**: **29/07/2025**

IV – INFORMAÇÕES SOBRE A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

- **Número da Transferência**: 2025NME000053606
- **Valor Total Recebido**: R$ 396.000,00

V – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Área Finalística de Aplicação dos Recursos**: Sec. Municipal de Agricultura
- **Objeto da Aplicação**: Pavimentação Poliédrica em estradas Vicinais

Descrição Técnica do Objeto:

Apresentar descrição pormenorizada do objeto a ser executado; metas a serem alcançadas, prazos estimados, recursos envolvidos (inclusive outras fontes de financiamento, se houver), classificação da despesa quanto à categoria econômica (custeio e/ou capital), bem como o prazo previsto para sua execução.

1. Descrição pormenorizada do objeto a ser executado
O objeto consiste na execução de obra de pavimentação poliédrica em vias públicas na área rural do município de Mangueirinha-PR, com o objetivo de melhorar a infraestrutura urbana, promover mobilidade e acessibilidade, reduzir poeira e lama, e valorizar os imóveis da região. A obra incluirá:
• Regularização e preparação do subleito;
• Execução de base e sub-base, conforme normas técnicas;
• Assentamento de meio-fio e sarjetas;
• Drenagem pluvial;
• Assentamento de blocos intertravados de concreto (ou outro tipo conforme projeto);
• Sinalização horizontal, se aplicável;
• Limpeza final da obra.
3. Prazo estimado
• **Início da execução:** 11/2025
• **Término previsto 11/05/2025**
• **Prazo total estimado:** 6 meses
4. Recursos envolvidos
• **Fonte principal:** Recursos emenda nº.202530410016 previstos na dotação **3784.4.90.51.00.00.00.00** – Obras e Instalações.
Valor estimado: R$ 396.000,00
5. Classificação da despesa quanto à categoria econômica
• Categoria econômica: Despesas de Capital
• Grupo de natureza da despesa: 4 – Despesas de Capital
• Elemento de despesa: 90 – Aplicações Diretas
• Subelemento: 51 – Obras e Instalações
6. Prazo previsto para sua execução

- O prazo total de execução da obra está estimado em: **6 meses**, a contar da emissão da ordem de serviço.

– METAS A SEREM ALCANÇADAS

Descrição da Meta	Unidade de Medida	Quantidade Prevista	Prazo para Execução (dias)
Meta física: Calçamento de aproximadamente-- de vias públicas.	M²	4.551,72	6
Meta qualitativa:			
Redução de trechos com poeira e lama.			
Aumento do índice de vias pavimentadas na localidade.			
Melhoria da acessibilidade para veículos e pedestres.			

VII – ESTIMATIVA DE RECURSOS

Fonte de Recurso	Valor Estimado (R$)	Categoria Econômica (Custeio/Capital)
Transferência Especial da União	396.000,00	Capital
Outros (se houver)		

VIII – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

- **Função**:20
- **Subfunção**: 606
- **Programa**: 13
- **Ação**: 2.058
- **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51.00.00.00

IX – CONTROLE SOCIAL

Data de Notificação ao Conselho Local ou Instância de Controle Social *(nos termos do Art. 2º, §3º da IN SEGES/MGI nº 93/2024)*:**31/07/2025**

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verídicas, estando em conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 93/2024.

Mangueirinha-PR, 29 de julho de 2025.

LEANDRO DORINI:74562541920

Assinado de forma digital por LEANDRO DORINI:74562541920
Dados: 2025.08.04 09:52:25 -03'00'

Leandro Dorini
Prefeito Municipal

Transfere gov.br

Transferências Especiais
LO.0

Entrar

> Plano de Ação > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: **09032025-082411 / 2025**
Programa: **09032025**
Situação do Plano de Ação: **Ciente**

Beneficiário: **77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)**
Emenda Parlamentar: **202530410016-ALIEL MACHADO**
Situação do Plano de Trabalho: **Aprovado**

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Plano de Trabalho | Análises | Relatório Gestão | Extrato Bancário

Total de Custeio Emenda
R$ 0,00

+

Total de Investimento Emenda
R$ 396.000,00

=

Total do Plano de Ação Emenda
R$ 396.000,00

Período de Execução: 24 meses
01/01/2026 - 01/01/2028

Dados Básicos

Situação do Plano de Trabalho

Aprovado

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório)

(•) Sim ( ) Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

378.4.4.90.51.00.00.00.00

Caracteres restantes: **4975**

Execução Orçamentária

☑ Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço de dívida

Prazo de Execução em meses (Obrigatório)

24

Data fim prevista: 21/10/2027

Dados do Executor

Total da Emenda Disponível

R$ 0,00

Total de Custeio da Emenda Disponível

R$ 0,00

Total de Investimento da Emenda Disponível

R$ 0,00

Lista de Executores

Executor	Detalhamento do Objeto	Valor Custeio	Valor Investimento	Ações
77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	O objeto do presente contrato consiste na execução de serviços de pavimentação nas estradas vicinais , compreendendo a pavimentação poliédrica em 4.800m² de trecho definido dentro da Reserva Indígena, localizada no município de Mangueirinha , estado do Paraná. Com o objetivo de melhorar a trafegabilidade, o escoamento da produção local, o acesso aos serviços públicos e a integração das comunidades indígenas.	R$ 0,00	R$ 396.000,00	🔍

Anexos

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Ações

plano de trabalho	PLANO DE TRABALHO ALIEL.pdf	
declaração de ciência	DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CONCORDANCIA.pdf	
declaração de compatibilidade	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTARIA.pdf	
declaração de domínio público	DECLARAÇÃO DOMINIO PUBLICO.pdf	

Histórico ^

Voltar

REDES SOCIAIS

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a Licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 BR, Adaptada.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, Leandro Dorini, Prefeito do Município de Mangueirinha-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.867/0001-29, no uso das atribuições legais que me são conferidas, DECLARO, para os devidos fins, que:

Tenho ciência da destinação dos recursos oriundos da Transferência Especial prevista no art. 166-A da Constituição Federal, de acordo com a emenda parlamentar individual encaminhada ao Orçamento Geral da União.

Manifesto minha concordância com os termos da transferência, em especial quanto à finalidade definida pelo parlamentar autor da emenda, comprometendo-me a executar o objeto conforme o Plano de Trabalho a ser cadastrado no TransfereGov, respeitando as normas legais, constitucionais e infralegais vigentes.

Reconheço que os recursos transferidos devem ser aplicados exclusivamente no objeto proposto, sendo de responsabilidade do ente federado o cumprimento das etapas e metas pactuadas, bem como a correta prestação de contas junto à União.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para fins de instrução do Plano de Trabalho no sistema TransfereGov.

Mangueirinha-PR, 04 de agosto de 2025.

LEANDRO DORINI:74562541920

Assinado de forma digital por LEANDRO DORINI:74562541920
Dados: 2025.08.04 10:13:28 -03'00'

Leandro Dorini
Prefeito Municipal

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: **09032025-082411 / 2025**
Programa: **09032025**
Situação do Plano de Ação: **Ciente**

Beneficiário: **77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)**
Emenda Parlamentar: **202530410016-ALIEL MACHADO**

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Plano de Trabalho | Análises | Relatório Gestão | Extrato Bancário

Dados do Beneficiário

Beneficiário (Obrigatório)	UF (Obrigatório)	Código IBGE	IDH
77774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	PR	4114401	0.688

Banco (Obrigatório)	Agência (Obrigatório)	Conta (Obrigatório)	Situação da Conta (Obrigatório)
104 - Caixa Econômica Federal	3746-0	57404184-0	Conta Ativa

Conforme legislação vigente, esta conta foi aberta exclusivamente para execução do(os) objeto(os) do Plano de Trabalho. É permitida a transferência do recurso para conta específica do executor cadastrado previamente no sistema. É vedada a transferência de recurso para qualquer outra conta bancária.

Dados da Emenda Parlamentar

Emenda Parlamentar (Obrigatório)	Valor de Custeio (Obrigatório)	Valor de Investimento (Obrigatório)
202530410016-ALIEL MACHADO	R$ 0,00	R$ 396.000,00

Dados Complementares do Plano

Objeto de Execução

999 - Objeto Único Não Padronizado – Demais - Pavimentação Poliédrica em estradas vicinais - a cargo do Ministério da Agricultura - Codigo 22000

Finalidades

Tipo	Ações
20-Agricultura / 605-Abastecimento	
20-Agricultura / 608-Promoção da Produção Agropecuária	

Histórico

Voltar

Todo o conteúdo desta obra está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 011/2026

REF. PROJETO DE LEI N.º 023/2026

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa.**

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise a existência de superávit na Fonte nº 2027, decorrente da Emenda Transferência Especial 202530410016.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional em decorrência do recurso indicado.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressalto, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este

Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexiste na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões** e **votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. Conclusões

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo[1], não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub censura*.

(datado e assinado digitalmente)

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE JOSE PIASSA
Data: 20/02/2026 14:43:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[1] Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:
"***O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei.*** *Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.*" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

PARECER N.º 020/2026
PROJETO DE LEI N.º 023/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43[1], da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

[1] Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escorreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Cláudio Alexandre Monteiro Santos
Relator

Pelas conclusões – Adriana Padilha Dangui

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

Pelas conclusões – Claudionei da Motta

PARECER N.º 018/2026
PROJETO DE LEI Nº 023/2026
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

João Carlos dos Santos

Relator

Pelas conclusões – Roberson de Paula

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA
LEI Nº 2.527, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **Leandro Dorini**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

11 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
323 - 44.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 396.000,00
Valor Total	**R$ 396.000,00**

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso superávit financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 2027 - Emenda Transf. Especial - 202530410016	R$ 396.000,00
Valor Total	**R$ 396.000,00**

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador:8FE14B13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/03/2026. Edição 3484
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/